



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA para devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 15699/2018-SESAU**, referente ao Processo Licitatório de **Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2018 – SEMED – PREGÃO ELETRÔNICO 2017.008.PMA-SEMED**, através do Contrato 001.14.12.2018-SESAU, tendo por objeto a aquisição de material permanente – ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 631.515,24** (seiscentos e trinta e um mil quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), com vigência de 12 (doze) meses, conforme informações contidas nos autos. Consta parecer nº 168/2018 – ASJUR/SESAU, registrando a possibilidade de adesão, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos e citado parecer, assim como manifestação da PROGE assinado pelo Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral de Ananindeua, onde ratifica os termos do supracitado parecer.. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, SESAUpublicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o processo seja realimentado no Portal do TCM***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/**Adesão a Ata**, supramencionados encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 25 de fevereiro de 2019.